



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE FORMIGA**

PRAÇA OLEGARIO MACIEL, 42 – CENTRO - CEP: 35570-000 - FORMIGA TELEFONE: (37) 3322-2491 -  
CNPJ: 05.121.894/0001-91

**PORTARIA Nº. 061 / 2018**

**Determina o recadastramento de servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR.**

*A Superintendente do PREVIFOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 119, inciso I da Lei 4172/2009; Considerando o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; Considerando a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos servidores inativos e pensionistas do PREVIFOR; Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do PREVIFOR; e, ainda, considerando a Qualificação Cadastral exigida pelo Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).*

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Todos os servidores inativos e pensionistas vinculados ao PREVIFOR, bem como os inativos e pensionistas cujos benefícios são de responsabilidade financeira do Município nos termos do art. 9º §1º da Lei 4179/2009, deverão realizar o recadastramento obrigatório do ano de 2018, entre o dia 15 de Outubro/2018 e o dia 14 de Novembro/2018, a contar da data de publicação desta Portaria, a ser realizado **presencialmente** na Praça Olegário Maciel, nº 42, Centro, no horário de 9:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** - O recadastramento será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelo PREVIFOR, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Inativos: formulário devidamente preenchido - Anexo I, acompanhado dos documentos pessoais originais e dos documentos que comprovem qualquer alteração das informações constantes de seu cadastro.

**II** – Pensionistas: formulário devidamente preenchido - Anexo I, acompanhado dos documentos pessoais originais e de cópia reprográfica dos documentos que comprovem qualquer alteração das informações constantes de seu cadastro, além da apresentação obrigatória de:

**a)** No caso de pensionistas menores de vinte e um anos de idade e maiores de dezesseis anos de idade, declaração de não emancipação.



# INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA

PRAÇA OLEGARIO MACIEL, 42 – CENTRO - CEP: 35570-000 - FORMIGA TELEFONE: (37) 3322-2491 -  
CNPJ: 05.121.894/0001-91

**b)** Os pensionistas inválidos deverão submeter-se a avaliação médica pericial a cargo do PREVIFOR, para verificação da manutenção da invalidez.

**§ 1º Documentos obrigatórios para inativos: RG, CPF, comprovante de endereço atualizado, certidão de situação civil atualizada (casamento ou nascimento), CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais - PIS ou PASEP).**

**§ 2º Documentos obrigatórios para pensionistas: RG, CPF, comprovante de endereço atualizado, certidão de situação civil atualizada (casamento ou nascimento), CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais - PIS e PASEP).**

**§ 3º Documentos obrigatórios para dependentes (menores de 21 anos ou inválidos, cônjuge ou companheiro (a) em união estável): RG, CPF, certidão de situação civil atualizada (casamento ou nascimento), CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais - PIS e PASEP).**

**§ 4º Considera-se atualizada, para os efeitos do recadastramento, a certidão com data de emissão posterior a vigência da presente Portaria.**

**Art. 3º** - Todos os campos do formulário de recadastramento são de preenchimento obrigatório.

**Parágrafo Único** - Os formulários com preenchimento incompleto ou que não estejam instruídos com os documentos exigidos pela presente Portaria, serão desconsiderados para efeito de recadastramento.

**Art. 4º** - O recadastramento será realizado por procuração, constituído por instrumento público, exclusivamente nas seguintes situações:

**I** - Servidores inativos e pensionistas que estejam comprovadamente impossibilitados de realizar o recadastramento presencial na Praça Olegário Maciel, 42, Centro, Formiga - MG;

**II** - Servidores inativos e pensionistas residentes no exterior.

**Art. 5º** - Para as situações descritas no inciso I do artigo precedente, a procuração, por instrumento público, deve conferir poderes específicos para realizar o recadastramento perante o PREVIFOR, e deverá ter sido outorgada posteriormente à vigência desta Portaria.

**Art. 6º** - Os servidores inativos e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar comprovada por meio de atestado médico, poderão realizar o recadastramento por meio de procuração particular, cujo mandatário apresentará os seguintes documentos:

**I** - Atestado Médico carimbado e datado por médico credenciado ao Conselho Regional de Medicina – CRM, constando a patologia do paciente, o Código Internacional de Doenças – CID e também o poder de autodeterminação do paciente.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE FORMIGA**

PRAÇA OLEGARIO MACIEL, 42 – CENTRO - CEP: 35570-000 - FORMIGA TELEFONE: (37) 3322-2491 -  
CNPJ: 05.121.894/0001-91

**§1º** - O Atestado Médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

**§2º** - O representante deverá comparecer no endereço mencionado no art. 1º, munido do formulário de recadastramento, último holerite do servidor inativo ou pensionista e documentos pessoais originais destes.

**Art. 7º** - Os servidores inativos e pensionistas que se encontrarem reclusos, cumprindo medida judicial ou presos preventivamente, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

**Art. 8º** - O representante do servidor inativo ou pensionista sob medida judicial deverá comparecer no endereço indicado no art. 1º, munido do formulário de recadastramento, devidamente preenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do recadastramento, além de documentos pessoais de ambos.

**Art. 9º** - A falta de recadastramento dentro do prazo estipulado, e a inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria bem como o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicará na suspensão do benefício.

**Art. 10** - Os demais casos não explicitados nesta portaria poderão ser esclarecidos no PREVIFOR.

**Art. 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 08 de outubro de 2018.

**MARLLA XAVIER LEITÃO**  
Superintendente Executiva